



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019, QUE DISCIPLINA O TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO POR PLATAFORMAS DIGITAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Emenda modificativa:**

Modifica a redação do inciso I do art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º-...omissis...”

I – operar veículo motorizado com capacidade de até 7 (sete) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade do veículo, com idade superior a 8 (oito) anos, deverão ser substituídos de acordo com o cronograma abaixo:

- a) até dezembro de 2019 - idade máxima de 10 (dez) anos (fabricação);
- b) até dezembro de 2020 - idade máxima de 9 (nove) anos (fabricação);
- c) até dezembro de 2021 - idade máxima de 8 (oito) anos (fabricação).”

Sala das Sessões, 01 de abril de 2019.

**Justificativa:** para melhor adequação às leis municipais vigentes.

*Gláucia Berenice*  
vereadora

*Boni*  
vereador

*AMARACA*  
12/04/19

*13/04/19*

*01/04/19*

*11/04/19*

*4/4/19*

*11/04/19*

*11/04/19*